



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 6431/2025
PROTOCOLO Nº 191/2025
DATA: 18/03/2025

RA
Á

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada:

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.245.0035.6.157. Pagamento de salários e encargos sociais da Proteção Social Especial
792 - 3.1.90.11.00.00 941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 40.000,00

Total: R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
941	R\$ 40.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.

ALTAMIR

SANSON:456206

52904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.18 14:34:34
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando o pagamento dos vencimentos da equipe técnica da equipe técnica do CREAS - Centro de referência especializado de Assistência Social e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes o que inclui o pagamento das Assistentes Sociais, Pedagoga(o), Educadores Sociais e Psicóloga conforme a NOB/RH e Resoluções CNAS nº 017/2011 e 09/2014, com recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45

620652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.18
14:35:12 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira